



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 264ª
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 222/2016	
Referência	Processo nº 1053246/2016	
Interessado	RONNEY DIAS DE BIVAR DA CAMARA DANTAS - EPP	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo nº 1053246/2016, que versa solicitação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 264ª, apreciando o Processo nº 1053246/2016, que trata sobre solicitação de registro da empresa RONNEY DIAS DE BIVAR DA CAMARA DANTAS - EPP, estabelecida no Setor Sítio Carnaúba de Baixa, 11-A – Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, CNPJ 18.131.779/0001-40, indicando como Responsável Técnico o Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. FLÁVIO SERGIO DE SOUZA PONTES, CREA-PB nº 160278240-7, com atribuições iniciais dispostas no art. 14, c/c o 25 da Resolução 218/73 e art. 4º da Resolução 359/91, ambas do Confea, com carga horária de 4h/dia, e; **considerando** o que dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas; **considerando** o que dispõe a Lei nº. 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º - o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; **considerando** o disposto no Art. 6º, da Res. 336/89, do Confea - a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente ; **considerando** que a empresa possui registro no Crea –RN; **considerando** que o profissional indicado como RT é também RT da requerente na jurisdição do Crea -RN; **considerando** que nas condições atuais há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT executar atividades profissionais nesta jurisdição; **considerando** que neste caso foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica; **considerando** o Parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC de 02 de agosto de 2016; **considerando** a Legislação em vigor que disciplina a matéria, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da empresa neste Regional com base na legislação vigente, sob a responsabilidade técnica do indicando como Responsável Técnico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

o Engenheiro de Minas e Engenheiro de Segurança do Trabalho FLÁVIO SERGIO DE SOUZA PONTES, CREA -PB nº 160278240 - 7, com atribuições iniciais dispostas no art. 14, c/c o 25 da Resolução 218/73 e art. 4º da Resolução 359/91, ambas do Confea. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Carlos Cabral de Araújo e Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de agosto de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)